1

Marengo

1920

... de Direito da Comarca
Bella Vista, Estado de
Matto Grosso.

O Escrivão
Marengo

Inventario

...truedes Alves Felix Invte
...ngio Pereira Felix Invdo

568

Autuação

Aos vinte e dous dias do
mez de Setembro do anno de
mil novecentos e vinte, nes
ta Cidade de Bella Vista, Esta-
do de Matto Grosso, em meu
Cartorio, autuo a petição e
mais documentos que
adiante se vê; do que para
constar faço este termo.
Eu Marcos Marengo, es-
crivão interino do se-
gundo Officio o escre-
vi.

RODRIGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
Bella Vista Matto Grosso

2

[signature]

Illmo Exmo Snr Dr Juiz de Direito em exercicio

D. ao 2º off. A., como requer, e á conclusão.
Bella Vista 22 de Setembro de 1920
[signature]

Diz D. Gertrudes Alves Felix, por seu bastante procurador, (doct sob o nº 1) que tendo fallecido, sem testamento, seu marido Anysio Pereira Felix (doct sob o nº 2) deixando alguns bens e herdeiros menores, vem por isso a Suppl.te requerer a V.Ex, que se digne admittil-a a assignar o respectivo termo de inventariante dos bens de seu casal, afim de proceder aos devidos termos de inventario. Igualmente requer a Suppl.te que depois de autuada esta e feitas as declarações de fallecimento e de herdeiros, seja nomeado tutor ad-hoc aos herdeiros menores para os fins de direito. Assim.

P. deferimento.



Bella Vista 22 de Setembro de 1920
P.p. Rodrigo de Oliveira



Doct. pst. o nº 1

3

Republica dos Estados Unidos do Brazil, Estado de Matto Grosso
— Comarca de Bella Vista —

Primeiro traslado de procuração publica que faz e assigna D.ª Gertrudes Alves Felix, conforme abaixo se declara:

Livro nº 4 - fs. 79 a 80

Saibam quantos este publico instrumento de procuração virem, que no anno de mil novecentos e vinte da era christã, aos quatorze dias do mez de Junho do dito anno, neste Municipio e Comarca de Bella Vista, Estado de Matto Grosso, em a casa de residencia de D.ª Gertrudes Alves Felix, no logar denominado "Independencia, onde eu Tabellião fui vindo a chamado, ali compareceu perante mim, Tabellião, como outorgante, a mesma D.ª Gertrudes Alves Felix, brazileira, de maior idade, viuva, creadora, residente neste Municipio, conhecida de mim Tabellião e das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, pela propria de que trato e dou fé. Perante as quaes, pela outorgante me foi dito que pelo presente instrumento nomeava e constituia seu bas-

tante procurador na séde desta Comarca de Bella Vista, ou onde preciso fôr neste Estado, o Snr. Rodolpho José Gomes, digo, o Snr. Rodrigo de Oliveira, brazileiro, de maioridade, advogado, casado, residente em Bella Vista, especialmente para requerer o inventario dos bens pertencentes ao seu casal, extincto por fallecimento de seu marido Augusto Pereira Felix, fallecido neste Municipio de Bella Vista, no dia primeiro do corrente mez e anno; podendo assignar o termo de inventariante, fazer a descripção de bens, titulo de herdeiros, promovendo o seu andamento até final partilha, representando-a em todos os actos, podendo requerer tudo o que fôr de direito tendente ao referido fim; nomear ou louvar-se em avaliadores e approvar louvados; concordar, discordar ou impugnar avaliações e partilhas; concordar ou discordar com as dividas passivas que houver; separar bens para pagamento de dividas; pedir o pagamento de sua meação em certos e determinados bens; interpor e seguir os recursos legaes

para o que lhe confere poderes amplos, geraes e illimitados, inclusive o de substabelecer e o substabelecido em outrem, o que tudo haverá por firme e valioso. E de como assim disse, dou fé, e lavrei o presente instrumento que depois de lido e achado conforme, acceita e assigna com as testemunhas Juvenal Machado e Vicente de Barros Leite, perante mim, Pedro Celestino Barcellos, 1º tabellião interino que o escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade estava o signal publico. O 1º Tabellião int.º (Assignados) Pedro Celestino Barcellos, Gertrudes Alves Feliz, Juvenal Machado, Vicente de Barros Leite. Collada e inutilisada uma estampilha federal de dous mil reis. Em o que se continha em a procuração ao livro e folhas mencionado, da qual bem e fielmente extrahi o presente traslado, dou fé. Eu, Pedro Celestino Barcellos, 1º tabellião interino, o escrevi, subscrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade.

Bella Vista, 16 de Junho 1920

O 1º Tabellião int.º

Pedro Celestino Barcellos



Marcos Marengo Official interino do Registro Civil da Commarca de Bella Vista, Estado de Matto Grosso, etc, etc.

Certifico a requerimento verbal de pessôa interessada que revendo em meu cartorio o livro de Obitos numero dois, nelle a folhas sessenta e seis verso consta o registro de obito do theor seguinte: Aos vinte e seis dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta nesta Cidade de Bella Vista, Estado de Matto Grosso, em meu Cartorio, compareceu perante mim Official do Registro Civil e as duas testemunhas abaixo assignadas o Cidadão Marinho F Tico e declarou o seguinte: Que no dia primeiro de Junho do corrente anno, neste Municipio falleceu Arizio Pereira Feliz, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado com dona Gertrudes Alves Feliz deixando os seguintes filhos: Jenny com dezeseis annos de idade, Adão com quinze annos de idade, José Pedro com treze annos de idade e Adolpho, com dez annos de idade. Digo e A-

Adalgisa, com dez annos de
idade. Sendo a causa mortis
do mesmo, ferimentos re-
cebidos em conflicto. Nada
mais declarando lavrei o
presente termo que assigna
o declarante e as testemunhas
presentes, perante mim Mar-
cos Maringo, Official interino
do Registro Civil que o es-
crevi e assigno. O Official do
Reg.to Civil (assignado) Mar-
cos Maringo Marinho F. Fio
Florencio Vieira de Almeida, Mi-
guel de Oliveira Avila. É o que
se contem em o livro e folhas
mencionados que bem e
fielmente para aqui trans-
b. 1,000 crevi do que dou fé.
R. 2700 Bella Vista, 22 de Setembro de 1920
S. 600 O Off.al do Reg.to Civil
4,300 Marcos Maringo



Termo de inventariante

Aos vinte e trez dias do mez de
Setembro do anno de mil nove-
centos e vinte nesta Cidade de
Bella Vista Estado de Matto Gros-
so, em meu cartorio onde
se achava o Doutor Lamar-
tine Ferreira Mendes, segun-
do supplente do Juiz de Direito
em exercicio Commigo es-
crivão de seu cargo abaixo
nomeado ahi Compareceu
a Dona Gertrudes Alves Felix
representada por seu bastan-
te procurador advogado Rodri-
go de Oliveira inventariante
dos bens de seu finado mari-
do Anysio Pereira Felix a quem
o mesmo juiz deferio o Com-
promisso legal de bem
e fielmente sem dolo nem
malicia dizer a descripção
todos os bens direitos valo-
res e acções que pertencem
ao espólio do referido fina-
do sem occultar Cousa
alguma de qualquer va-
lor que seja, sob as pe-
nas da lei. E sendo por
elle acceito o Compromis-
so prometeu cumprir na
forma recommendada, do
que para constar lavrei o

o presente termo que assigna com o Juiz. Eu, Marcos Mamingo, Escrivão interino do Segundo Officio o escrevi.

[illegible]

Rodrigo de Oliveira

Termo de declaração de fallecimento

Aos vinte e trez dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e vinte, nesta Cidade de Bella Vista, em meu cartorio compareceu o Sr. Advogado Rodrigo de Oliveira, procurador da inventariante e declarou o seguinte: Que Ambrosio Pereira Felix casado com Dona Gertrudes Alves Felix, falleceu no dia primeiro de Junho do corrente anno, sem testamento deixando herdeiros menores como se vê do documento de folhas cinco dos autos do presente inventario. Nada mais declarando

a respeito, lavrei o presente termo que assigna. Eu, Marcos Mamigo, escrivão interino do segundo Officio o escrevi.

Rodrigo de Oliveira

Termo de declaração de herdeiros

Na mesma data supra em meu Cartorio pelo mesmo advogado foi declarado que o finado deixou os seguintes filhos seus herdeiros:
1º Jeremias Celestino Felix, com dezesete annos de idade
2º Adão Celestino Felix, com treze digo quinze annos de idade
3º José Pedro Celestino Felix com treze annos de idade
4º Adalgisa Celestino Felix, com oito 10 annos de idade. Nada mais declarando lavrei o presente termo que assigna. Eu, Marcos Mamigo, escrivão o escrevi.

Rodrigo de Oliveira

Juntada

Aos vinte e quatro dias do
mez de Setembro de mil nove-
centos e vinte, nesta Cidade de
Bella Vista, em meu cartorio,
junto aos presentes autos a
petição e relação de bens que
adiante se vê; do que faço este
termo. Eu, Marcos Maringo, es-
crivão o escrevi.

Illmo Exmo Snr Dr Juiz de Direito em exercicio

V. a., como requer.
Bella Vista, 23 de Setembro de 1920
[illegible signature]

D. Gertrudes Alves Feliz, inventariante do espolio de seu finado marido Arnysio Pereira Feliz, requer a V. Ex. a juntada da inclusa relação de bens, aos autos do referido inventario, para os devidos fins.
Nestes termos

P. deferimento.



Bella Vista 23 de Setembro de 1920
P. p. Rodrigues de Oliveira

Relação dos bens do casal do finado Arysio Pereira Felix.

Bens de raiz.

Uma data de terras pastaes e lavradias, com a area de (1.000) mil hectares, dentro dos limites da fazenda denominada "Independencia", data esta que houve por compra de Assis Medeiros e sua mulher, por escriptura publica lavrata em notas do Tabellião do 1º Officio d'esta Comarca, em 17 de Dezembro de 1918, e que se acham situatas em este Municipio de Bella Vista.

Semoventes.

Tresentas e cincoenta reses de tota especie.
Seis bois de carro
Dez egoas Chucras
Quatro cavallos mansos.

Dividas passivas

A Cyncio Chavasco	740$000
" Monteiro, Irmaos	700$000
" Chrispim Pereira Felix.	301$000
	1:741$000



Bella Vista 23 de Setembro de 1920
p.p. Rodrigo de Oliveira

Em tempo: A fazenda "Independencia acha-se ainda pro-indivisa. Bella Vista data supra.

Rodrigues de Oliveira

Conclusão

Aos vinte e quatro dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte nesta Cidade de Bella Vista em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz de Direito supplente em exercicio do que faço este termo. Eu, Marcos Domingos, escrivão o escrevi.

C. M. D.

Vistos. Nomeio tutor ad hoc aos menores o sr. Arthur Rodrigues, que prestará o compromisso legal.

Bello Vista, 23 de Setembro de 1920

[illegible signature]

Data

Na mesma data supra em meu cartorio, me foram entregues estes autos. do que para constar faço este termo. Eu, Marcos Domingos escrivão o escrevi

Certidão
Certifico que intimei nesta Ci-
dade, fora de meu cartorio o
Cidadão Arthur Rodrigues, por todo
o conteudo do despacho retro;
do que ficou bem sciente
e dou fé.
Bella Vista, 24 de Setembro de 1920.
O Escrivão interino
Marcos Mamingo

Termo de Compromisso
Aos vinte e cinco dias do mez de
Setembro de mil novecentos e
vinte, nesta Cidade de Bella Vista,
em meu cartorio onde se achava
o Dr. Lamartine Ferreira Mendes, se-
gundo Supplente do Juiz de Di-
reito em exercicio, commigo
escrivão de seu cargo abaixo no-
meado, compareceu presente
o Cidadão Arthur Rodrigues,
a quem o mesmo Juiz defe-
rio o compromisso legal, en-
carregando-o de bem e fielmente
sem dolo nem malicia servisse
de tutor ad-hoc dos menores
constante do presente inventa-
rio, requerendo e allegando tudo
o que for a bem de seus direi-

tos, e sendo por elle acceito o compromisso, comprometteu-se a cumprir na forma recommendada e sob as penas da lei; do que para constar lavrei o presente termo que assigna com o Juiz. Eu, Marcos Mamungo escrivão interino do segundo officio o escrevi.

[signature]
Arthur Rodrigues

Juntada

Aos sete dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte um em meu cartorio junto aos presentes autos a petição que adiante se vê, do que faço este termo. Eu, Marcos Mamungo, escrivão o escrevi

Illmo. Exmo Snr Dr Juiz de Direito em exercicio

V. n. a. Bella Vista, 2 de Outubro de 1920. [illegible] Em tempo, digam os interessados.
[illegible]

D. Gertrudes Alves Felix, inventariante do espolio de seu finado marido Anysio Pereira Felix, estando o inventario em termos de se proceder a avaliação dos bens do casal, vem apresentar para avaliadores os cidadãos José Marques Cardoso e Vicente de Barros Leite. Assim requer que ouvidos os interessados, o Dr Curador Geral de Orphãos e o snr Procurador da Fazenda Estadual, sobre os avaliadores acima offerecidos, e concordando na indicação dos mesmos, se passe o respectivo mandado de avaliação, depois de prestarem o competente compromisso.
Nestes termos

P. deferimento



Bella Vista 2 de Outubro de 1920
P. p. Rodrigo de Oliveira

Concordo com os avaliadores indicados, indicando mais, por parte da Fazenda Estadoal, digo, por parte desta Curadoria o senhor Jeronymo Jardim Fernandes que, uma vez approvado, deverá prestar o compromisso legal.
B. Vista, 7 de Outubro de 1920.
Carvalho de Toledo
Curador Geral de Orphãos.

Concordo com os avaliadores apresentados.
Bella Vista 7 de Outubro de 1920
Arthur Rodrigues

Exmo Snr

Tendo todos os interessados concordado com os avaliadores indicados, requer a Suppt.ª que juntando-se esta aos autos, sejam notificados os referidos avaliadores, e depois de prestado o respectivo compromisso se expeça o mandado de avaliação. Assim

P. deferimento.

72
Marcos [illegible]

Defiro o requerimento retro. O sr. escrivão do feito faça as necessarias deligencias.
Bella Vista, 7 de Outubro de 1920
[illegible]

Certidão

Certifico que intimei nesta Cidade fora de meu cartorio o Cidadão Vicente de Barros Leite, por todo o conteudo da petição retro, despacho supra, do que ficou bem sciente e dou fé.
Bella Vista 8 de Outubro de 1920
O Escrivão int.º
Marcos Mango

Certidão

Certifico que intimei nesta Cidade fora de meu Cartorio o Cidadão José Marques Cardozo, por todo o Conteudo da petição retro e despacho supra, do que ficou bem sciente, dou fé.
Bella Vista 8 de Outubro de 1920
O Escrivão interino
Marcos Mango

Compromisso dos Avaliadores

Aos nove dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e vinte, nesta Cidade de Bella Vista, em meu cartorio, onde se achava o segundo Supplente do Juiz de Direito em exercicio desta Comarca Dr. Lamartine Ferreira Mendes, e eu, escrivão de seu Cargo abaixo nomeado, perante o mesmo Juiz Compareceram Vicente de Barros Leite e José Marques Cardozo, avaliadores nomeados e approvados no presente inventario, aos quaes o mesmo Juiz deferio o Compromisso, na forma da lei encarregando-os, de bem e fielmente, sem dolo nem malicia, odio ou affeicão, procederem a avaliacão de todos os bens deixados pelo finado Argesio Vieira Felix, que lhes serão apresentados pelo inventariante, sujeitando-se as penas da lei se mal versarem. E sendo por elles recebido o Compromisso, assim o prometteram

cumprir, do que para cons-
tar se lavrou este termo que
assignam com o Juiz.
Eu, Marcos Mamigo escri-
vão o escrevi
Compromettente
José Marques Cardozo
Vicente de Barros Leite

Certidão
Certifico que intimei nesta
cidade, fora de meu cartorio
o cidadão Jeronymo Jardim
Fernandes, por todo o conteudo
do despacho retro, do que fi-
cou bem sciente e dou fé
Bella Vista, 13 de Outubro de 1920
O Escrivão interino
Marcos Mamigo

Termo de Compromisso

Aos treze dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte, nesta Cidade de Bella Vista, em meu Cartorio onde se achava o Doutor Lamartine Ferreira Mendes, segundo supplente do Juiz de Direito em exercicio, commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado compareceu presente o Cidadão Jeronymo Jardim Fernandes a quem o mesmo Juiz deferiu o compromisso na forma da lei encarregando-o de bem e fielmente sem dólo nem malicia servir de dezempatador na avaliação dos bens do presente inventario, sendo por elle aceito o compromisso se obrigou a cumprir na forma e sob as penas da lei; do que para constar lavrou-se este termo que assigna com o Juiz. Eu, Marcos Marengo, escrivão o escrevi.

Ferreira Mendes

Jeronymo Jardim Fernandes.

14
Maranga

Certidão
Certifico que expedi hoje o mandado de avaliação dos bens descriptos no presente inventario; do que dou fé.
Bella Vista, 14 de Outubro de 1920
O Escrivão int.º
Marcos Maranga

Junta

Juntada

Aos vinte e nove dias do
mez de Outubro de mil no-
vecentos e vinte, nesta Cida-
de de Bella Vista, Estado de
Matto Grosso, em meu car-
torio junto aos presentes au-
tos a petição e mandado
de avaliação que adiante
vê; do que faço este termo
Eu, Marcos Camargo, escri-
vão o escrevi.

15
[illegible]

Illmo Exmo Snr Dr Juiz de Direito em exercicio

Venha aos autos.
Bella Vista, 29 de Outubro de 1920
[illegible signature]

D. Gertrudes Alves Felix, inventariante do espolio de seu finado marido Anysio Pereira Felix, tendo os avaliadores nomeados procedido a avaliação dos bens pertencentes ao referido espolio, como se vê do incluso mandado, devidamente cumprido, vem requerer, a juntada do mesmo aos autos do inventario, para os devidos effeitos. Igualmente requer, a suppl.te que V. Ex. se digne arbitrar o salario dos avaliadores, afim de ser pago pela suppl.te; requerendo mais, que depois de ouvidos os interessados sobre a descripção de bens de fls e sobre a avaliação, e não havendo impugnação, se lhe dê vista dos autos para declarações finaes e encerramento do inventario.

Nestes termos

P. deferimento.



Bella Vista 26 de Outubro de 1920
P. p. Rodrigo de Oliveira

Mandado de avaliação

O Dr. Lamartine Pereira Mendes, segundo Supplente do Juiz de Direito desta Comarca de Bella Vista, Estado de Matto Grosso, etc.

Mando aos avaliadores nomeados e approvados, José Marques Cardozo, Vicente de Barros Leite e Jeronymo Jardim Fernandes, que, em vista deste, por mim assignado e sob o compromisso prestado, procedam ás avaliações dos bens deixados pelo finado Ansysio Pereira Felix, que lhes fôrem apresentados pelo inventariante, e feitas as avaliações, os de cada classe de bens trarão a Juizo os seus certificados. O que cumpram, sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade de Bella Vista, aos quatorze dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte. Eu, Marcos Marengo, escrivão interino do Segundo Officio o escrevi.











Lamartine Mendes

Nós abaixo assignados, avaliadores nomeados e approvados, sob o compromisso prestado, certificamos que, em virtude do mandado do Dr. Juiz de Direito da Comarca, procedemos a avaliação dos bens que nos foram appresentados por Donna Gertrudes Alves Feliz, viuva inventariante dos bens deixados pelo finado Anysio Pereira Feliz, cujos bens são os seguintes; Bens de raiz

mil hectares de terras pastaes e lavradios, pro-indiviso, dentro dos limites da fazenda denominada Independencia, sita neste Municipio de Bella Vista, que avaliamos a cinco mil reis cada

5:000$000 um e todos por cinco contos de reis.

Semoventes

Tresentas e cincoenta reses de criar de toda especie que avaliamos a quarenta mil reis cada uma e todos por quatorze

14:000$000 contos de reis; seis bois de carro que avaliamos a oitenta mil reis cada um

480$000 e todos por quatrocentos e oitenta mil reis; dez eguas de criar que avaliamos a trinta e cinco mil reis cada uma e

350$000 todos por tresentos e cincoenta mil reis; quatro cavallos mansos que avaliamos a cem mil reis cada um e todos por

400$000 quatrocentos mil reis.

E por nada mais nos appresentar a dicta inventariante, havemos por findo esta avaliação, que fizemos com toda a consciencia, a qual vai por um de nós.

20:230$000

17
Mariano

escripta e por todos assignada
Bella Vista 23 de Outubro de 1920
Vicente de Barros Leite
José Marques Cardozo
Jeronymo Jardim Fernandes.

Conclusão

Aos trinta dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte, nesta Cidade de Bella Vista, faço estes autos Conclusos ao Sr Doutor Juiz de Direito em exercicio, do que faço este termo. Eu, Marcos Mourão escrivão o escrevi.

C. d. S.

Visto.

Defiro o requerimento retro. Arbitro em cem mil réis (100$) o salario dos avaliadores. Vista aos interessados.

Bella Vista, 6 de Novembro de 1920. [illegible]

Data

Na mesma data supra em meu Cartorio me foram entregues estes autos do que faço este termo. Eu, Marcos Mourão, escrivão o escrevi.

Vista

Ainda na mesma data supra faço estes autos Com vis-

ta ao Cidadão Arthur Rodrigues, tutor ad-hoc dos menores constante de presente inventario, do que faço este termo. Eu Marcos Mámmgo, escrivão o escrevi

Vista

Concordo com a avaliação os jothos.

Bello Vista 6 de novembro de 1920
Arthur Rodrigues

Data

Na mesma data supra em meu cartorio, me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu, Marcos Mámmgo, escrivão o escrevi.

Vista

Ainda na mesma data supra faço estes autos com vista ao Dr. José Carvalho de Toledo Curador Geral de Orphãos do que faço este termo. Eu, Marcos Mámmgo, escrivão o escrevi

Vista

Nada tenho a oppor.
Bello Vista, 6 de Nov. 920
Carvº Toledo
Promotor

Data

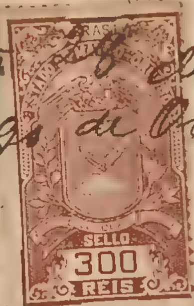
Na mesma data estes me foram entregues estes autos do que faço este termo. Eu, Marcos Marungo, escrivão o escrevi.

Vista

Aos oito dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte nesta Cidade de Bella Vista faço estes autos com vista a Advogado Rodrigo de Oliveira procurador da Inventariante. do que faço este termo. Eu, Marcos Marungo escrivão o escrevi

Vista

Não tendo a viuva inventariante, até a presente data, me remettido os documentos necessarios para instruir as declarações finaes, devolvo os presentes autos á cartorio para os devidos fins.



Bella Vista 8 de Junho de 1921
Rodrigo de Oliveira

19
Mamingo

Data

Na mesma data estes me foram entregues estes autos pelo procurador da inventariante, do que para constar faço este termo. Eu, Marcos Mamingo escrivão o escrevi.

Junta

Juntada

Aos vinte e oito dias do
mez de Junho de mil no-
vecentos e vinte e um nes-
ta Cidade de Bella Vista,
em meu cartorio, junto aos
presentes autos a petição
que adiante se vê; do que
faço este termo, eu Marcos
Mamingo, escrivão o es-
crevi.

Manuj...

Exmo. Snr. 3º Supplente do Juiz de Direito da Comarca, em pleno exercicio

N. A. Como requer.
Bella Vista 28 de Junho de 1921
Bernd

Diz o Curador Geral de Orphãos int., abaixo assignado, que havendo o Snr. Collector das Rendas Estaduaes requisitado o andamento do inventario requerido por fallecimento de Arminio Pereira Falcão ha mais de um anno iniciado, vem requerer digne-se V. S. mandar que se lhe dê a necessaria vista, para dizer o que for de direito.

Nestes Termos.

P. deferimento

E. R. M.

Bella Vista 27 de Junho de 1921.

[illegible]

Vista
Aos vinte e nove dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte e um, em meu cartorio faço estes autos com vista ao Sr. Curador Geral de Orphãos; do que faço este termo. Eu, Marcos Domingos escrivão o escrevi.

Vista.

O presente inventario está eivado de diversos vicios, que o nullificam.

1º A procuração de fls. não dá poderes para prestar compromisso de inventariante, mas para "assignar o termo de inventariante", o que não corresponde aos fins da lei.

O compromisso, por procuração, exige poder expresso.

2º A herdeira Jenny Celestino Felix, na sua qualidade de pubere, não deu poderes para se fazer representar nem foi ouvida em termo algum do inventario.

Devia ter sido citada para todos os termos do processo, e não o foi para nenhum.

3º Assumindo a mãe, por fallecimento do pai, o patrio poder, não podia ter sido nomeado tutor ad hoc aos menores filhos do inventariado.

A mãe, que, no caso, é tutora nata, não podia ser despojada da faculdade legal, com a nomeação de um estranho, a substituil-a, nas suas funcções tutelares.

4º Constando haver a herdeira Jenny contrahido

nupcias, não se encontra nos autos procuração de seu marido, como não se encontra della, ao tempo de solteira.

Em face do exposto, opino pela decretação das nullidades apontadas, para que se proceda a novo inventario.

No entanto, decidirá o meritissimo Juiz o que melhor entender de direito.

Bella Vista, 1º de Julho de 1921.

[illegible]
Promotor int.º da Justiça.

Data

Na mesma data supra me foram entregues estes autos. do que faço este termo. Eu, Marcos Mamingo, escrivão o escrevi.

Conclusão

Hoje na mesma data supra faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz de Direito em exercicio. do que faço este termo. Eu, Marcos Mamingo escrivão o escrevi.

Cls.

Baixem a Cartorio para juntar uma petição despachado, depois do que abra-se vista ao sr. procurador –

Ao inventariante.
Bello Vista 5 de Julho de 1921
Berno

Data

Na data supra em meu cartorio me foram entregues estes autos do que faço este termo. Eu, Marcos Marengo escrivão o escrevi.

Juntada

Ainda na mesma data supra em meu cartorio faço juntada aos presentes autos da petição e mais documentos que adiante se vê; do que faço este termo. Eu Marcos Marengo escrivão o escrevi.

22

Camargo

Illmo. e Exmo Snr 1º Supplente de Juiz de Direito em exercicio

Como requer. De-se vista dos autos.
Bella Vista 5 de Julho de 1921. Bento

Dizem D. Gertrudes Alves Felix, inventariante do espolio de seu finado marido Anisio Pereira Felix e Ramão Alves de Moraes herdeiro do referido espolio, em virtude de ter-se casado com D. Jeny Celestino de Moraes Felix, uma das filha do inventariado, (doct junto), que, para os fins de direito, vêm requerer a V. Ex.ª a 1ª suppl.te que se dê vista dos autos do inventario ao seu advogado para declarações finaes, e o 2º, que vos digneis ordinar a juntada da procuração e documento incluso aos autos para os devidos effeitos. Nestes termos

P. m deferimento.



Bella Vista 1 de Julho de 1921
P. p. Rodr.[illegible] de Oliveira



Republica dos Estados Unidos do Brazil,
Estado de Matto Grosso, Comarca de
— Bella Vista —

Primeiro traslado de procuração publica
que fazem Dª Gertrudes Alves Feliz
e Ramão Alves de Moraes, confor-
me abaixo se declara:

L.º nº 5 – fs. 87 v. a 88

Saibam quantos este publico instru-
mento de procuração virem, que no
anno de mil novecentos e vinte e um
da éra christã, ao primeiro dia do mez de
Julho do dito anno, nesta Cidade de Bel-
la Vista, Estado de Matto Grosso, em meu
Cartorio do primeiro officio, compare-
ceram como outorgantes Dª Gertrudes
Alves Feliz, viuva de Aurisio Pereira
Feliz, e Ramão Alves de Moraes, ambos
brazileiros, maiores, creadores, residen-
tes neste Municipio, conhecidos de
mim Tabellião e das testemunhas ade-
ante nomeadas e no fim assignados,
pelos proprios de que trato e dou fé.
Perante as quaes, pela primeira me
foi declarado que por si e como tuto-
ra dos filhos de seu extincto casal, to-
dos menores, e o segundo como cabeça
de sua mulher, Dª Jeny Celestino Feliz
de Moraes, davam por este instrumento
ao advogado Rodrigo de Oliveira, brazi-
leiro, maior, casado, residente nesta
Cidade, plenos e illimitados poderes

para ratificar, desde o compromisso de inventariante, todos os termos do inventario a que se está procedendo por fallecimento do mencionado Annirio Pereira Feliz, bem como para continuar a represental-os no mesmo inventario, até final sentença e sua execução, podendo requerer o que convier e praticar todos os actos que se tornarem necessarios ao bom desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, querendo, o que tudo haverão por firme e valioso. E de como assim o disseram, dou fé, e lavrei o presente instrumento que depois de lido e achado conforme, assignam com as testemunhas, Accyndino Sampaio e Arthur Rodrigues, perante mim, Pedro Celestino Barcellos, primeiro tabellião interino, que o escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal) da verdª. O 1º Tabellião interino (assignd.) Pedro Celestino Barcellos, Gertrudes Alves Feliz, Ramão Alves de Moraes, Accyndino Sampaio, Arthur Rodrigues. Collada e inutilisada uma estampilha federal no valor de dous mil reis. Trasladada em seguida, conforme o original, ao qual me reporto em meu poder e cartorio, dou fé. Eu, Pedro Celestino Barcellos, primeiro tabellião interino, o escrevi,

24
Moura

subscrevi e assigno em publico e raso.
Em testemunho da verdade
Bella Vista, 1º de Julho de 1921
O 1º Tabellião int.º
Pedro Celestino de Barcellos

25

Macungo 1

Mamngo

Marcos Mamngo, Official interino do Registro Civil da Comarca de Bella Vista, Estado de Matto Grosso, etc, etc.

Certifico a requerimento verbal de pessôa interessada que revendo em meu cartorio o livro de termos de casamentos sob numero tres, nelle a folhas cento e noventa e um a cento e noventa e dous e verso consta o seguinte: Numero duzentos e noventa e quatro. Termo de Casamento. Aos oito dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e vinte e um nesta Cidade de Bella, Estado de Matto Grosso, em meu Cartorio, as nove horas, onde se achava o cidadão Octaviano Bernd, terceiro supplente do Juiz de Direito em exercicio do cargo, commigo Official interino do Registro Civil e as testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas, perante as quaes receberam-se em matrimonio o cidadão Mamngo Alves de Moraes e Dona [illegible] Celestino Feliz, esta [illegible]

sentada por seu bastante procurador Antonio Ferreira de Moraes, conforme instrumento de procuração que exhibiu e vai adiante transcripto: elle solteiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, residente neste Municipio, com vinte e oito annos de idade, criador, filho legitimo de Romão Ferreira de Moraes e de Dona Emilia Alves de Moraes, ambos naturaes do Estado do Rio Grande do Sul e residentes neste Municipio. Ella, solteira, com dezoito annos de idade, residente neste municipio, filha legitima de Aloisio Pereira Feliz e de Dona Gertrudes Alves Feliz, aquelle fallecido e esta residente neste municipio, os quaes declararam não serem parentes entre si nem ter outro impedimento que os iniba de casar-se um com o outro e em seguida me foi apresentado o instrumento de procuração do theor seguinte: "Republica dos Estados

Unidos do Brazil, Estado de Matto Grosso, Commarca de Bella Vista. Primeiro traslado de Procuração publica que faz e assigna Dona Jenny Celestina Felix, como abaixo se declara: Livro numero Cinco, folhas setenta e cinco e verso. Saibam quantos este publico instrumento de procuração virem, que aos onze dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e vinte e um, neste Municipio de Bella Vista, Estado de Matto Grosso, no lugar denominado Independencia, na casa de residencia de Dona Gertrudes Alves Felix, onde fui vindo a chamado, e ahi compareceu como outorgante Dona Jenny Celestina Felix, brasileira, solteira, livre, domestica, residente neste Municipio, conhecida de mim tabellião e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assignadas, pela propria de que tracto e dou fé, perante as quaes pela outorgante me foi dito

que pelo presente instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador na Cidade de Bella Vista, sede do Municipio, e Comarca do mesmo nome, o Cidadão Antonio Ferreira de Moraes, brasileiro, maior, solteiro, creador residente neste Municipio, especialmente para receber por si e em seu nome, como se ella propria fosse em casamento Civil a Ramão Alves de Moraes, filho legitimo de Romão Ferreira de Moraes e dona Emilia Alves de Moraes, domiciliados e residentes neste Municipio de Bella Vista, cujo acto se realisará em dias do mez de Junho proximo vindouro, para o que, dá ao seu dito procurador, todos os poderes de requerer e assignar por ella outorgante, prestar declarações em seu nome de consentimento livre e espontaneo e todos os mais actos necessarios a realisação do acto Civil, para o que, lhe concede poderes

amplos e illimitados. E de como assim disse dou fé, e lhe lavrei o presente instrumento que depois de lido e achado conforme assigna com as testemunhas Vicente Pereira dos Santos e Innocencio Rocha perante mim Pedro Celestino Barcellos, primeiro Tabellião interino que o escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. O Tabellião interino (assignados) Pedro Celestino Barcellos, Jenny Celestino Felice, Vicente Pereira dos Santos, Innocencio Rocha. Collada e inutilisada uma estampilha federal no valor de dous mil reis. Trasladado conforme o original ao qual me reporto em meu poder e cartorio dou fé. Eu Pedro Celestino Barcellos primeiro Tabellião interino o escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. Bella Vista, vinte e sete de Maio de mil no-

vecentos e vinte e seis.
O primeiro tabellião interino
(assignado) Pedro Celestino
Barcellos. Sobre duas es-
tampilhas Estaduaes do
valor de mil e duzentos reis.
Do que para constar la-
vrei o presente termo que
assignam o Juiz, nubentes
e as testemunhas presen-
tes, perante mim Marcos
Marengo, Official interino
do Registro Civil, que o es-
crevi e assigno. (Assig-
nados) Octaviano Bierrd,
Ramão Alves de Moraes.
P.p. de Jeronymo Celestino Felix An-
tonio Ferreira de Moraes, Allan
Brown, brasileiro, solteiro
com trinta e tres annos de
idade, commerciante,
residente nesta Cidade.
Pedro Celestino Barcellos
com vinte e nove an-
nos de idade, brasileiro,
casado, serventuario da
Justiça, residente nesta
Cidade. Griswaldo Caldas,
com vinte e seis annos
de idade, brasileiro, soltei-
ro, professor municipal
e residente nesta Cidade.
Athanacildo Escobar [illegible]

28

Marengo

Marengo

vinte annos de idade, brasileiro, solteiro, residente nesta Cidade. Marcos Marengo, Official do Registro Civil. O que se contem no livro e folhas mencionadas em meu poder e cartorio ao qual me reporto e dou fé. Eu, Marcos Marengo, Official interino do Registro Civil o escrevi [illegible] e assigno.

Bella [illegible] de 1921

O Offl do Regto Civil

M[illegible] Marengo









6.000
R. 10.600
$ 2.400
13.000



Vista

Aos nove dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e um, em meu cartorio faço estes autos Com Vista ao Advogado do inventariante, do que faço este termo. Eu, [illegible], escrivão o escrevi

Vista.

As allegações adduzidas pelo Snr. Promotor Interino da Justiça á fs 20 não podem, de forma alguma sortir os effeitos desejados pelo seu autor porque não se acham amparadas pela Lei pela razão e pela Justiça. Quanto á primeira nullidade allegada, basta ver os termos da procuração de fs 2 a 4, para ficar evidente a improcedencia da impugnação de fs 20. É effectivamente: Consta da mesma procuração que comparecendo o Tabellião na residencia de D. Gertrudes Alves Felix por esta lhe foi dito em presença das mencionadas testemunhas que constituia bastante procurador, especialmente (e portanto com poderes especiaes) para "requerer o inventario dos bens deixado pelo seu finado marido, podendo assignar o termo de inventariante, fazer as declarações de direito, seguir todos os termos até final sentença, para cujo fim digo, e para os fins declarados, conferia ao seu procurador poderes amplos, ge-

"raes e illimitados, e ct. o que tudo dou por fir-
"me e valioso." Conseguintemente se a procura-
ção dá plenos e illimitados poderes, se a mes-
ma autorisa a assignar termo de inventa-
riante, e se o termo de inventariante outra
cousa não é do que o compromisso prestado
pela inventariante de bem e fielmente dar
e descrever os bens deixados pelo finado a fim
de serem partilhados pelos herdeiros, não se
comprehende a necessidade do emprego de
palavras que determinem de outra forma
os poderes que estão devidamente incluidos
nos illimitados e plenos para o fim determi-
nado na procuração de fs 2 a 4. Realmen-
te, se é certo que nos actos juridicos se deve
attender menos ás palavras do que á men-
te, a intenção do agente ("potius id, quod
"actum quam id quod dictum sit, se-
"quendum est." L. 6. §1º Dig. De contrahen-
"da emptione. 18º 1."). consultar a realidade
do acto a substancia mesma do que elle
dispõe e encerra, de preferencia ás ex-
pressões do escripto, é obvio que desde que
a manifestação, o pensamento e a inten-
ção seja clara nada faz absolutamente
ao caso, a troca ou omissão de palavras
que possa ter occorrido, quando no conjunc-
to estão incluidos todos os poderes (illimitados
e especiaes e plenos) para um fim determi-
nado. Pretender o contrario seria reviver
o sacramentalismo dos vocabularios, seria
retrogradar ao culto superticioso e fana-
tico da palavra a qual, como adverte

Rudolph von Ihering. Esprit du Droit Romain, Trad. de O. Meulenaere. Vol. 3º pg 134; constitue tanto na esphera juridica como nas outras relações da vida, um phenomeno caracteristico das civilisações menos adiantadas intellectualmente; seria em summa retroceder á phase mais rudimentar da evolução processual, em que, como succedia na antiga Roma, sob o regimem das "Legis Actiones" a troca de uma só expressão determinava irremissivelmente a perda da lide "qui minimum errasset litem perderet. Gaio. Inst. 4.30. Ihering. Ob. cit Vol. 3º pg 383; o que não esta de accordo com o espirito da lei, porque: "Qualquer que forem as "expressões de que se tenha servido o agente, é "em todo o caso ao pensamento, á intenção, "que se deve attender o Juiz para regular "a validade do acto. Ortolan. Explication "Historique des Instituts. Tom. 1º nº 437. "Cogliolo. Filosofia del Diritto Privatto pg 102.

No caso vertente, que a procuração de fs 2, preenche perfeitamente os fins de direito, isto é, os fins para os quaes os poderes foram outorgados não pode restar a sombra de uma duvida, e isto porque, no caso, a assignatura do termo de inventariante importa no compromisso, visto como este e aquelle compõe um unico termo, um e mesmo acto juridico e portanto indivisivel. Outorgados pois, poderes especiaes, plenos, geraes e illimitados para assignar o termo de inventariante, não há necessidade de outros para a validade do acto, e portanto, a nullidade allegada a fs 20v não existe